

O Vice-Presidente da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe:

Jaime José da Costa.

O Presidente do Parlamento Nacional de Timor Leste:

Francisco Guterres.

Declaração de Rectificação n.º 2/2003

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro — Orçamento do Estado para 2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 301 (2.º suplemento), de 30 de Dezembro de 2002, saiu com as seguintes incorrecções, que assim se rectificam:

No artigo 26.º da Lei do Orçamento do Estado, no n.º 1 do artigo 72.º do Código do IRS, onde se lê «às taxas liberatórias são» deve ler-se «às taxas liberatórias, são».

No artigo 78.º do Código do IRS, onde se lê «acrescida das resultantes do n.º 2 do artigo 83.º» deve ler-se «acrescida das resultantes do n.º 2 do artigo 83.º».

No artigo 27.º da Lei do Orçamento do Estado, no n.º 4 do artigo 67.º do Código do IRC, onde se lê «ramo de actividade:», deve ler-se «ramo de actividade:».

No n.º 1 do artigo 28.º da Lei do Orçamento do Estado, no n.º 1 do artigo 67.º, onde se lê:

- «1 —
- a)
- b)
- c)
- d)»

deve ler-se:

- «1 —
- a)
- b)
- c)»

No artigo 31.º da Lei do Orçamento do Estado, no artigo 71.º, onde se lê:

- «1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Sejam fornecidos tendo em vista a produção de electricidade ou de electricidade e calor (co-geração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais actividades e que as mesmas constituam a sua actividade principal, no que se refere aos produtos classificados pelos códigos NC 2710 00 74, 2710 00 76, 2710 00 77 e 2710 00 78, bem como os classificados pelos códigos NC 2710 00 66 a 2710 00 68, consumidos na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira.»

deve ler-se:

- «1 —
- a)
- b)

- c)
- d) Sejam fornecidos tendo em vista a produção de electricidade ou de electricidade e calor (co-geração), ou de gás de cidade, por entidades que desenvolvam tais actividades e que as mesmas constituam a sua actividade principal, no que se refere aos produtos classificados pelos códigos NC 2710 00 74, 2710 00 76, 2710 00 77 e 2710 00 78, bem como os classificados pelos códigos NC 2710 00 66 a 2710 00 68, consumidos na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira.

.....»

No artigo 35.º da Lei do Orçamento do Estado, no n.º 1 do artigo 6.º, onde se lê:

«1 — As tabelas do ICi e do ICa são as seguintes:

- ICi:
-
-
-
-»

- ICa:
-
-»

deve ler-se:

«1 — As tabelas do ICi e do ICa são as seguintes:

- ICi:
-
-
-»

- ICa:
-
-»

Na alínea d) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento do Estado, onde se lê «Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 5 de Junho;» deve ler-se «Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho;».

No n.º 5 do artigo 47.º da Lei do Orçamento do Estado, onde se lê «€ 44 981 81» deve ler-se «€ 44 981,81».

Na epígrafe do artigo 74.º da Lei do Orçamento do Estado, onde se lê «Transferências do PIDDAC no âmbito do Serviço Nacional de Saúde» deve ler-se «Fiscalização prévia do Tribunal de Contas».

No quadro anexo (a que se refere o artigo 3.º), «Fundos e serviços que perdem a autonomia financeira em 2003», deve ser retirado «Ministério da Ciência e Ensino Superior — 10 (continuação)».

Assembleia da República, 28 de Fevereiro de 2003. — A Secretária-Geral, *Isabel Corte-Real*.